



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **PUBLICAÇÃO PELA "GAZETA DO INTERIOR" DE RESULTADOS DE SONDAAGEM** **SOBRE INTENÇÕES DE VOTO NAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS** (Aprovada na reunião plenária de 5.MAR.97)

I - FACTOS

I.1- O jornal "Gazeta do Interior", de Castelo Branco, na sua edição de 30 de Janeiro de 1997, publicou, na página 9, com o título "Pombo já canta vitória" e com chamada na primeira página, o resultado de uma sondagem relativa às intenções de voto para as próximas eleições autárquicas no concelho da Covilhã. Essa sondagem não foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social e a sua difusão não foi acompanhada da divulgação dos elementos da sua ficha técnica, em violação dos artigos 4º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho.

I.2- Solicitado a pronunciar-se sobre o motivo pelo qual não dera cumprimento às disposições legais já referidas o proprietário do jornal viria a esclarecer - em carta subscrita pelo advogado João Carlos Marcelo - que a sondagem, entretanto depositada na AACS, fora encomendada pelo Partido Socialista que apenas divulgara os resultados do estudo de opinião, sem os acompanhar dos elementos da respectiva ficha técnica.

Alega ainda que a "Gazeta do Interior" esclareceu posteriormente os seus leitores que os dados publicados eram "da exclusiva responsabilidade da concelhia daquele partido". Reconhece também que o jornal errou ao publicar a sondagem nos termos em que foi difundida, razão pela qual "se penitencia", solicitando "que seja mandado arquivar este processo".

II - ANÁLISE

II.1- A Lei nº 31/91, relativa à publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião em órgãos de comunicação social cujo objecto se relacione, directa ou indirectamente, com qualquer acto eleitoral de natureza política, atribui à AACS a responsabilidade pela verificação das condições em que foram realizadas, bem como do rigor e objectividade do tratamento jornalístico que lhes foi dado.

II.2- Entre essas condições destacam-se as constantes dos artigos 4º e 6º que incidem, respectivamente, sobre a necessidade do depósito da sondagem na AACS e de a primeira publicação ser acompanhada da divulgação da sua ficha técnica.

II.3- O depósito da sondagem garante, em especial, que se faça a prova material da sua existência e que o órgão fiscalizador apure se esse estudo de opinião observa as regras que lhe são impostas pelo artigo 3º da referida Lei.

A divulgação da ficha técnica é um indicador da actualidade da

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

informação recolhida (no caso em apreço, a sondagem data de Outubro de 1996), dos parâmetros dentro dos quais podem os seus resultados ser interpretados e das eventuais ponderações introduzidas, constituindo assim um elemento essencial à credibilização da informação produzida.

II.4- A "Gazeta do Interior", procedeu tardiamente ao depósito da sondagem - que foi realizada por uma empresa que se encontra inscrita para o exercício desta actividade na AACS - e afirma ter esclarecido os leitores quanto à proveniência desse estudo de opinião. Alega também o desconhecimento da lei por parte da pessoa que, à data da publicação, substituiu interinamente o director do jornal.

Estes factos reflectem que a actuação do periódico revela sobretudo a sua inexperiência e insuficiente conhecimento da lei das sondagens, aspectos que, necessariamente, deverão ser tidos em conta no teor da deliberação a aprovar.

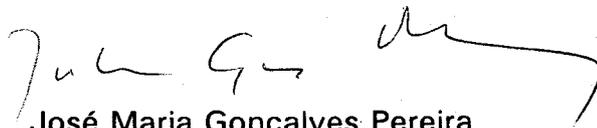
III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

Tendo a "Gazeta do Interior", de Castelo Branco, na sua edição de 30 de Janeiro de 1997, publicado um texto sob o título "Pombo já canta vitória", contendo os dados apurados por um estudo de opinião efectuado em Outubro de 1996, referente às intenções de voto nas próximas eleições autárquicas, estudo esse que não foi atempadamente depositado na Alta Autoridade para a Comunicação Social e foi divulgado sem qualquer indicação dos elementos da sua ficha técnica, a AACS delibera recomendar ao periódico o respeito pelo normativo legal vigente em matéria de divulgação de sondagens que, directa ou indirectamente, se relacionem com actos eleitorais de natureza política.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Março de 1997

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
(Juiz-Conselheiro)

/CA